

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

Aos

Senhores Cotistas do RBR PREMIUM RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Ref.: Proposta do administrador acerca das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária do RBR PREMIUM RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO convocada para o dia 19 de agosto de 2022.

Prezados Senhores,

Conforme detalhado na convocação, datada de 01 de agosto de 2022, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19 de agosto de 2022 por meio de voto eletrônico, que deverão ser encaminhados impreterivelmente até às 18:00 horas, cuja apuração dos votos e das procurações encaminhados ocorrerá no dia 22 de agosto de 2022 ("Assembleia"), a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do RBR PREMIUM RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 42.502.842.0001-91 ("Fundo") convida os Srs. Cotistas a se reunirem em assembleia a fim de deliberarem sobre as matérias abaixo:

Exceto quando definido diferentemente nesta proposta, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no regulamento do Fundo.

1. aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo, a partir da data da Assembleia e durante todo o prazo de vigência do Fundo (observado o disposto abaixo quanto à eventual ratificação dessa aprovação), deliberar sobre o investimento pelo Fundo nos Ativos em Conflito de Interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472, a exclusivo critério do Gestor, desde que observados os Critérios de Elegibilidade de Ativos em Conflitos de Interesses, com recursos captados no âmbito da Oferta, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, tendo em vista que nos termos da Instrução CVM 472 tal aquisição configura potencial conflito de interesse.

Para os fins da aprovação no âmbito da Assembleia Geral Originária descrita no parágrafo anterior, os Critérios de Elegibilidade de Ativos em Conflito de Interesses serão considerados os seguintes ("**Critérios de Elegibilidade de Ativos em Conflito de Interesses**"):

(A) aquisição pelo Fundo, de CRI que sejam alienados no mercado secundário pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2º, da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que atendidos os seguintes critérios de elegibilidade:

(i) no momento da aquisição tenham prazo máximo de vencimento não superior a 20 (vinte) anos;

(ii) possuam previsão de remuneração: (a) pós-fixada indexada ao CDI; ou (b) pré-fixada; ou (c) indexados pelo IPCA, IGPM ou INCC;

(iii) o nível de concentração por patrimônio separado seja igual ou menor a 10% (dez por cento);

(iv) no momento da aquisição contém, isolada ou cumulativamente, garantias reais e/ou fidejussórias, tais como, a título exemplificativo, alienação fiduciária de imóvel, alienação fiduciária de quotas ou ações, conforme aplicável, cessão fiduciária de recebíveis, aval ou fiança; e

(v) para distribuições públicas nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, deverá ser respeitado eventual limite definido pela CVM para tal tipo de operação, sendo certo que em eventuais alterações desse limite, não será necessária realização de nova assembleia para que o Fundo esteja autorizado a segui-lo;

(B) aquisição, pelo Fundo, de (i) cotas de fundos de investimento imobiliário, constituídos nos termos da Instrução CVM 472, e/ou (ii) cotas de fundos de investimento não imobiliários e que sejam expressamente autorizados pela Instrução CVM 472, como fundos de investimento em participações e fundos de investimento em direitos creditórios; que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2º, da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e

(C) aquisição ou alienação, exclusivamente para fins de “zeragem” de posições pelo Fundo, de quaisquer Ativos de Liquidez definidos no Regulamento (isto é, ativos de liquidez nos quais o Fundo aplicará quando, temporariamente, as disponibilidades financeiras do Fundo não estiverem aplicadas nos Ativos, compatível com as necessidades do Fundo e de acordo com a regulamentação aplicável), cuja contraparte ou emissor seja o Administrador, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2º, da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e, no caso de fundos de investimento que se enquadrem na definição de Ativos de Liquidez, que sejam administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor,

bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2º, da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

Não obstante a eventual aprovação das matérias acima na Assembleia, em caso de novas ofertas de cotas do Fundo, havendo alteração significativa no número de Cotistas ou no patrimônio líquido do Fundo haverá a necessidade de ratificação das matérias aprovadas na Assembleia, salvo se o Fundo disponibilizar todas as informações referentes à Assembleia, com destaque, no material da nova oferta e, ainda, se o Fundo tiver, previamente à realização de tal nova oferta, um significativo número de Cotistas ou suas cotas forem negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V. Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.